

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 05/2018

Dispõe sobre a distribuição dos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas comarcas com duas varas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018, e votação unânime,

CONSIDERANDO a previsão do art. 92, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017) acerca das competências das comarcas com duas varas;

CONSIDERANDO que, até a entrada em vigor da LOJE e de sua consequente regulamentação por esta Corte, competia aos juízos das 2^{as} Varas, nas comarcas de Canindé, Cascavel, Pacajus e Pacatuba, em razão da utilização atual do sistema PJE, os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos do art. 12, da Lei nº 12.553 de 27 de dezembro de 1995, os quais, doravante, passarão à competência comum;

RESOLVE:

Art. 1º Nas comarcas com duas varas, os feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ingressados a partir de 1º de maio de 2018, passarão a ser distribuídos, por equidade, entre a 1ª e a 2ª Varas.

Parágrafo Único. Nas comarcas de Canindé, Cascavel, Pacajus e Pacatuba, em razão da utilização atual do sistema PJE, o prazo fixado no caput será ampliado para 1º de julho de 2018.

Art. 2º Os feitos em curso nas 2^{as} Varas até o dia 30 de abril de 2018, ou 30 de junho de 2018, no caso do Parágrafo Único do Artigo 1º, e abrangidos pela competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, serão redistribuídos, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para as 1^{as} Varas.

Parágrafo Único. O Juiz Diretor do Fórum editará portaria em observância ao estatuído neste artigo, indicando o quantitativo de processos identificados como aptos à redistribuição nos termos desta Resolução, a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) e o cronograma para a respectiva remessa dos feitos aos Juízos das 1^{as} Varas, promovendo sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) prestar o suporte necessário às unidades atingidas pela presente Resolução, para o fim de garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ou por delegação desta, pelos Diretores dos Fóruns.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 06/2018

Dispõe sobre a instalação da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018 e votação unânime

CONSIDERANDO as disposições do art. 145, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), quanto à transformação da Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza em 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, bem assim a necessidade de que a redistribuição dos processos seja disciplinada por Resolução do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 30 de abril de 2018 como data-limite para a instalação da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

§ 1º A unidade será instalada em solenidade presidida pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, com a presença do magistrado em exercício na nova unidade, lavrando-se ata a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

§ 2º Da ata de instalação serão extraídas 5 (cinco) cópias a serem endereçadas, respectivamente, ao Tribunal de Justiça,

à Corregedoria-Geral da Justiça, às Secretarias de Justiça e Cidadania e de Segurança Pública e Defesa Social do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Para a composição do acervo da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza serão redistribuídas ações penais em andamento nas três unidades da mesma especialidade, observadas as seguintes proporções:

I – do quantitativo de ações penais em andamento na 1ª e 3ª Varas de Tráfico de Drogas: um total de 10% (dez por cento);

II – do quantitativo de ações penais em andamento na 2ª Vara de Tráfico de Drogas: um total de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Os quantitativos de ações penais em andamento deverão considerar a situação do dia 31 de março de 2018.

§ 2º Após identificado o número de processos que serão redistribuídos, a unidade deve atuar para que metade seja formada pelos processos mais novos e a outra metade pelos mais antigos, considerada, para tanto, a data da distribuição, o que será viabilizado por meio de relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

§ 3º Os feitos conexos deverão acompanhar as ações principais e serão contabilizados para fins de atingimento do quantitativo de processos a serem redistribuídos.

§ 4º Não serão redistribuídos inquéritos policiais e/ou medidas cautelares requeridas em seu curso.

§ 5º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvem réus presos, inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

Art. 3º A partir da data de instalação da 4ª Vara de Tráfico de Drogas, devidamente comunicada pela Diretoria do Foro ao setor competente, a distribuição de casos novos observará o critério de equidade, concorrentemente com as demais da mesma especialidade.

Art. 4º Fica transformado o cargo de Juiz de Direito da Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza no de Juiz de Direito da 4ª Vara de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão da Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza ficam destinados à lotação na 4ª Vara de Tráfico, quais sejam: Supervisor de Unidade Judiciária de Entrância Final (DAJ-3); e Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Final (DAE-4).

Parágrafo Único. Compete à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua adotar as medidas necessárias para a lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, com base no cálculo da lotação paradigma, assegurada a preferência aos que já se achem lotados na unidade transformada e, em seguida, ao preenchimento decorrente de certame de remoção.

Art. 6º Os processos em tramitação na Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza serão redistribuídos, por equidade, para as demais Varas Criminais, excetuadas a 12ª e a 17ª, em razão de suas competências exclusivas.

Art. 7º Incumbe ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza editar os atos e adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, inclusive o estabelecimento de cronograma para a redistribuição de acervos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ou por delegação desta, pelo Diretor do Foro.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Gladys Lima Vieira

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 07/2018

Dispõe sobre o cronograma de instalação das 19 (dezenove) unidades judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018, e votação unânime;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017) e a necessidade de edição de regulamento que disponha sobre o cronograma de instalação de 19 (dezenove) unidades judiciárias por ela criadas, observada a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça (LOJE, art. 136, Parágrafo Único);